

CONTRATO N.º 229/2019

AJUSTE DIRETO N.º 88/2019/DICP – ALUGUER DE EQUIPAMENTOS LÚDICOS PARA O RECREIO DOS DUENDES, NO ÂMBITO DO EVENTO LEIRIA CIDADE NATAL 2019

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDAZIDA], residente na freguesia de [REDAZIDA], concelho de [REDAZIDA], portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA], na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

ANTÓNIO MANUEL FONTE MIRRA DA COSTA, natural da freguesia de [REDAZIDA], concelho de [REDAZIDA], portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA], residente [REDAZIDA], contribuinte número [REDAZIDA], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **MIRRA & NORTE, LDA.**, com o capital social de € 50.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Varzim, com sede na Rua Clube Naval n.º 123, 2.º direito, 4490-563 Póvoa de Varzim, pessoa coletiva número 507799836, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 11/11/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 88/2019/DICP – Aluguer de equipamentos lúdicos para o Recreio dos Duendes, no âmbito do evento Leiria Cidade Natal 2019.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020208, Plano 2019/A/36, compromisso número 3477/2019, autorizado em 08/11/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a locar ao Primeiro Outorgante equipamentos lúdicos para o Recreio dos Duendes e prestar serviços de monitores de atividades, no âmbito do evento Leiria Cidade Natal 2019, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

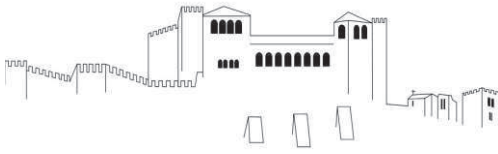
Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 19.750,00 (dezanove mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

- a) Após finalização da montagem do equipamento no recinto:
 - i) 50% do valor referente ao aluguer dos bens;
- b) Após finalização da desmontagem do equipamento no recinto:
 - i) 50% do valor referente ao aluguer dos bens;
 - ii) 100% do valor referente aos serviços de monitores das atividades.



2 - As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato tem início na data da sua celebração e vigorará até ao dia 29/12/2019, conforme cronograma constante na parte II, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 13.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O adjudicatário deverá, ainda, garantir a celebração de um seguro de responsabilidade civil referente a eventuais danos causados pelos equipamentos objeto do presente contrato.

3 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Cláusula 7.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.